



MINISTÉRIO PÚBLICO DA UNIÃO
MINISTÉRIO PÚBLICO DO DISTRITO FEDERAL E TERRITÓRIOS
2ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DOS DIREITOS DO CONSUMIDOR

TERMO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA N. 511/2004

O Ministério Público do Distrito Federal e Territórios, por intermédio da 2ª Promotoria de Justiça de Defesa dos Direitos do Consumidor e a GLOBAL VILLAGE TELECOM LTDA. - GVT,

CONSIDERANDO que compete ao Ministério Público a defesa dos interesses difusos, coletivos e individuais homogêneos dos consumidores (art. 129, III, da Constituição Federal e artigos 81 e 82 da Lei N. 8.078/90);

CONSIDERANDO que são direitos básicos dos consumidores: a informação adequada e clara sobre os diferentes produtos e serviços; a proteção contra a publicidade enganosa e abusiva; a proteção contra práticas e cláusulas abusivas ou impostas no fornecimento de produtos e serviços e a adequada e eficaz prestação de serviços públicos (art. 6º, incisos III, IV e X, da Lei N. 8.078/90);

CONSIDERANDO que a GLOBAL VILLAGE TELECOM LTDA. desativou o denominado "Plano Família", um plano alternativo que disponibilizava ao consumidor uma franquia "ilimitada" para ligações locais fixo-fixo, onde não estavam incluídas ligações para celular, DDD e DDI; oportunizando a migração destes consumidores para qualquer outro plano alternativo, o qual, agora, passaria a ter uma franquia limitada por minutos, como o caso do "Plano 1100", onde permite-se uma franquia de até 1100 minutos de ligações locais fixo-fixo, onde não estavam incluídas ligações para celular, DDD e DDI.

A

CONSIDERANDO que, mesmo sendo o "Plano Família" um plano promocional, vários consumidores foram lesados pela desativação,

RESOLVEM firmar, com fundamento no artigo 5º, § 6.º da Lei n.º 7.347/85 e no artigo 585, II, do Código de Processo Civil, o presente compromisso de ajustamento, a reger-se pelas seguintes disposições:

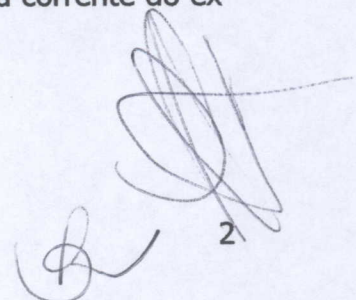
CLÁUSULA PRIMEIRA – a GLOBAL VILLAGE TELECOM LTDA. se compromete a fornecer no prazo máximo de 60 (sessenta) dias, contados após a solicitação dos consumidores, os serviços do "Plano Alternativo 1100", com isenção da cobrança da assinatura mensal pelo prazo de 06 (seis) meses, atendidas as seguintes condições:

Parágrafo Primeiro: a isenção será oferecida aos usuários do extinto "Plano Família" que ainda não tenham firmado composição judicial ou extrajudicial com a GLOBAL VILLAGE TELECOM LTDA e que se encontravam adimplentes com a empresa na contraprestação dos serviços telefônicos, até a desativação do referido "Plano Família";

Parágrafo Segundo: os consumidores que se encontravam inadimplentes e tiveram os seus serviços cancelados após a data de encerramento do "Plano Família" serão beneficiados com a isenção, desde que, havendo viabilidade técnica, suportem os custos para o restabelecimento dos serviços, inclusive, eventuais débitos existentes.

CLÁUSULA SEGUNDA - aqueles que não forem mais assinantes de linhas GVT, respeitando as determinações dos parágrafos primeiro e segundo da Cláusula Primeira deste termo, poderão optar **(i)** pela instalação gratuita de uma nova linha, com 6 (seis) meses de mensalidade do "Plano 1100", desde que haja viabilidade técnica para instalação ou; **(ii)** pelo crédito correspondente a 6 (seis) de mensalidades do aludido "Plano 1100", mediante depósito na conta corrente do ex-titular da linha.

+


2

CLÁUSULA TERCEIRA - a empresa deverá comunicar os termos deste acordo aos usuários do extinto "Plano Família", por pelo menos, duas publicações no jornal de maior circulação do Distrito Federal, nos dias de maior tiragem, com referência expressa ao presente termo de ajustamento de conduta.

Parágrafo Primeiro: os consumidores poderão solicitar a adequação ao "Plano Alternativo 1100", por qualquer meio, notadamente pelo serviço 0800.

CLÁUSULA QUARTA - a GVT comprovará ao Ministério Público, em até 60 (sessenta) dias, a contar da solicitação do consumidor, o cumprimento das obrigações constantes das cláusulas primeira e segunda.

CLÁUSULA QUINTA - o não cumprimento dos termos do acordo enseja multa no valor de R\$ 500,00 (quinhentos reais), por contrato, valor este que será revertido ao fundo criado pelo artigo 13 da Lei n.º 7.347/85.

CLÁUSULA SEXTA - para que os consumidores possam se beneficiar das condições do presente termo deverão manifestar interesse no prazo máximo de 03 (três) meses, após a última publicação conforme a cláusula segunda.

CLÁUSULA SÉTIMA - o presente compromisso, por conter garantias mínimas, não impede nova atuação do Ministério Público concernente aos serviços prestados pela GLOBAL VILLAGE TELECOM LTDA., nem prejudica o exercício de direitos individuais.

Brasília/DF, 08 de novembro de 2004.


LIZ-ELAINNE DE SILVÉRIO E O. MENDES
PROMOTORA DE JUSTIÇA ADJUNTA


LEONARDO ROSCOE BESSA
Promotor de Justiça


ADRIANA RIGUEIRA LOSITO
REPRESENTANTE LEGAL
GLOBAL VILLAGE TELECOM LTDA. - GVT